



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.794, DE 17 DE MAIO DE 2.006**

Projeto de Lei nº 50/2006 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

**Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Hip Hop é Educação", nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "**Programa Hip Hop é Educação**", oferecendo oficinas de Hip Hop nas escolas da rede pública municipal de ensino de Assis.
- Art. 2º -** As oficinas destinam-se à realização de debates, palestras, aulas de grafite, break, DJ (Disc-Jóquei – discotecário) e MC (Mestre de Cerimônias), ações voltadas para a valorização cultural e fortalecimento da cidadania das crianças e adolescentes
- § 1º -** As oficinas deverão contar com os quatro elementos do Hip Hop (Break, grafite, MC e DJ).
- § 2º -** As oficinas serão desenvolvidas em período não coincidente com os de aula e/ou fins de semana.
- Art. 3º -** O Poder Executivo fica autorizado a firmar parceria, celebrar contratos e convênios com representantes do movimento Hip Hop, tais como DJs, MCs, grafiteiros, breakers, entidades que já desenvolvem trabalhos culturais visando o fortalecimento da auto-estima de crianças e adolescentes afro-descendentes e da periferia, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste programa.
- Art. 4º -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar como oficineiro, representantes do movimento Hip Hop, tais como: DJs, MCs, grafiteiros e Bboys, para plena execução deste programa.
- Art. 5º -** Docentes da rede pública municipal de ensino poderão atuar junto às oficinas que compõem o referido programa.
- Art. 6º -** As escolas integrantes do referido programa poderão realizar parcerias com empresas do comércio da comunidade local, regional, municipal ou estadual, objetivando doações para suprir despesas decorrentes do desenvolvimento dessas oficinas.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI N° 4.794, DE 17 DE MAIO DE 2.006

---

**Parágrafo Único -** A Escola, fazendo essa parceria com empresas e comerciantes, se comprometerá a fazer a divulgação e a publicidade dos mesmos.

**Art. 7º -** A implantação e a coordenação das oficinas poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da FAC – Fundação Assisense de Cultura e das escolas interessadas em sua instalação.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2.006.

**EZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de maio de 2.006.